



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

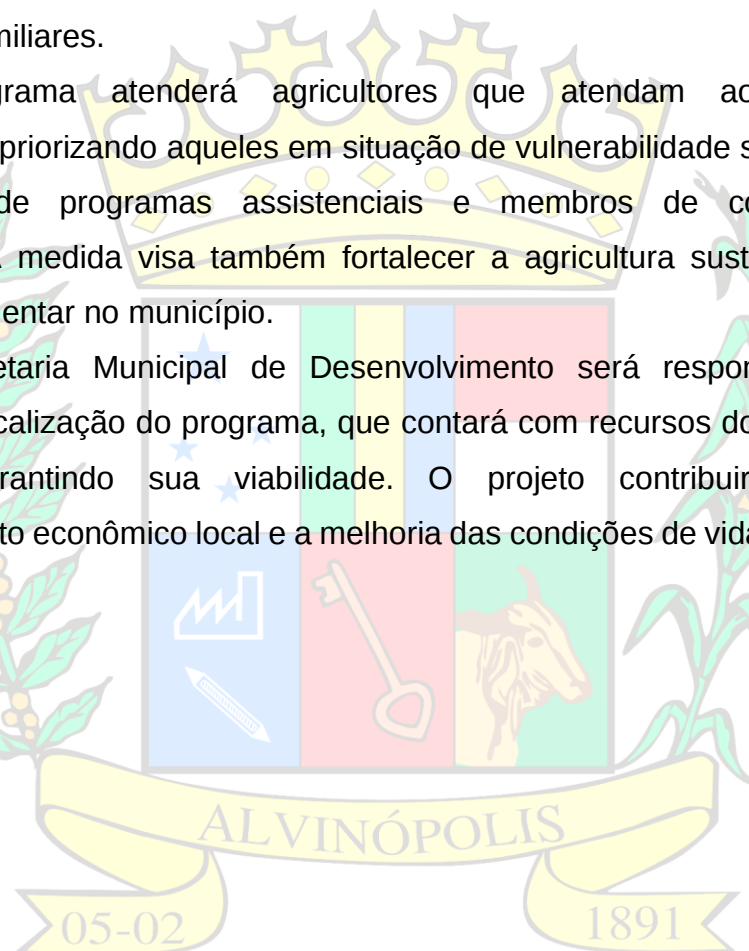
ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

Este Projeto de Lei visa criar o Programa Municipal de Apoio ao Agricultor Familiar em Alvinópolis, oferecendo tratores agrícolas com operadores para apoiar os pequenos produtores nas atividades essenciais, como aração, gradagem e colheita. A iniciativa busca superar a falta de equipamentos adequados, promovendo aumento da produtividade e redução de custos para os agricultores familiares.

O programa atenderá agricultores que atendam aos critérios estabelecidos, priorizando aqueles em situação de vulnerabilidade social, como beneficiários de programas assistenciais e membros de comunidades quilombolas. A medida visa também fortalecer a agricultura sustentável e a segurança alimentar no município.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento será responsável pela execução e fiscalização do programa, que contará com recursos do orçamento municipal, garantindo sua viabilidade. O projeto contribuirá para o desenvolvimento econômico local e a melhoria das condições de vida no campo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Dispõe sobre o fornecimento de trator e operador para a realização de serviços em propriedades de agricultores familiares no município de Alvinópolis e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Apoio ao Agricultor Familiar, destinado a fornecer trator agrícola com operador para a realização de serviços essenciais nas propriedades de agricultores familiares do município de Alvinópolis.

Art. 2º – Poderão ser beneficiados pelo programa os agricultores familiares que atendam aos seguintes requisitos:

- I – Residir no município de Alvinópolis;
- II – Estar cadastrado como agricultor familiar junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento ou possuir o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo;
- III – Possuir propriedade rural no município com área limitada a até 80 hectares;
- IV – Estar em dia com suas obrigações fiscais municipais.

Art. 3º – Terão prioridade na ordem de atendimento os agricultores familiares que se enquadrem em uma das seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Sejam beneficiários de programas de assistência social do município, como o Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou outros equivalentes;

II – Sejam agricultores em situação de vulnerabilidade social, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Pertencam a comunidades quilombolas reconhecidos no município;

IV – Estejam envolvidos em atividades de produção voltadas para segurança alimentar e agricultura sustentável.

Art. 4º – O programa disponibilizará trator agrícola com operador para a realização dos seguintes serviços:

I – Aração, gradagem e preparo do solo para o plantio;

II – Transporte de insumos e colheita quando necessário;

III – Outros serviços agrícolas de interesse da produção familiar, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Art. 5º – Procedimento para Solicitação:

I – O agricultor interessado deverá realizar inscrição junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, apresentando documentação comprobatória de sua condição de agricultor familiar;

II – Os serviços serão prestados mediante agendamento prévio, respeitando a ordem de solicitação e os critérios de prioridade estabelecidos no Art. 3º;

III – A Prefeitura poderá estabelecer critérios de contrapartida simbólica dos beneficiários, como pagamento de uma taxa mínima de manutenção.

Art. 6º – Execução e Fiscalização:

I – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento será responsável pela gestão do programa, incluindo a alocação dos equipamentos e operadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Os operadores dos tratores serão servidores municipais ou contratados temporariamente conforme a demanda;

III – A Prefeitura poderá firmar convênios com associações, cooperativas e demais entidades para otimizar a execução do programa.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias após sua publicação;

II – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alvinópolis, 14 de abril de

Prefeito Municipal
Lindouro Modesto Gomes

ALVINÓPOLIS

05-02

1891